



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

**CAPÍTULO X
Outras disposições**

«Artigo 149.º

[...]

1- As autarquias transferem mensalmente para o Serviço Nacional de Saúde o montante referente aos encargos com a ADSE (Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública) dos respetivos trabalhadores, mediante a apresentação de fatura relativa aos cuidados de saúde efetivamente prestados e até 30 dias após essa apresentação.

2- Os municípios são a entidade responsável por receber das empresas municipais os montantes que lhes competem e entrega-los ao Serviço Nacional de Saúde.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos





Nota Justificativa:

A obrigatoriedade de as autarquias locais transferirem diretamente para o Serviço Nacional de Saúde os valores correspondentes aos encargos com a ADSE, sem prever mecanismos adicionais de “acerto de contas” entre os valores a transferir e os cuidados efetivamente prestados aos seus trabalhadores, pode e deve ser corrigida, com a apresentação das faturas que atestam os valores dos cuidados de saúde que forem efetivamente prestados.